



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 001/91

Aprova a criação do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3459/90, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a realização do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus, em nível de pós-graduação *lato sensu*, a ser ministrado em conformidade com o disposto na presente Deliberação e nas pertinentes normas em vigor na UERJ.

Parágrafo Único – O Curso que trata este artigo destina-se a licenciados e bacharéis em Educação, preferencialmente, e outros licenciados em áreas afins, todos de graduação plena.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa, científica e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor da Faculdade de Educação Fluminense a designação do Coordenador do Curso, escolhido entre os docentes aprovados para o mesmo.

Art. 3º - A Estrutura Curricular do Curso de Especialização em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus obedecerá ao que discrimina o Anexo à presente Deliberação.

Art. 4º - A matrícula no Curso será feita mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:

- a) exame de documentação apresentada que deve incluir, necessariamente diploma de licenciatura plena ou bacharelado em educação ou licenciatura em área afim.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/91)

- b) apreciação do *curriculum vitae*;
- c) prova escrita.

Parágrafo Único – Fica fixado no máximo de 30 (trinta) o número de vagas oferecidas para cada curso.

Art. 5º - O curso ser integralizado num mínimo de dois e num máximo de quatro semestres letivos.

Art. 6º - Será permitido o trancamento de matrícula desde que requerido em tempo hábil e autorizado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar dois períodos letivos e não será considerado para fins de integralização curricular.

§ 2º - A reabertura de matrícula poderá ser concedida ao aluno que desejar o retorno, respeitado o disposto no Artigo 5º e possíveis adaptações curriculares que tenham sido realizadas.

Art. 7º - A Avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) provas escritas;
- b) participações de seminários;
- c) trabalhos escritos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/91)

Parágrafo Único – É obrigatório a elaboração e apresentação de monografia ao final do curso.

Art. 8º - O aproveitamento de que trata o Artigo 7º será expresso por um dos seguintes conceitos.

- A - Excelente
- B - Muito Bom
- C - Bom
- D - Insuficiente

§ 1º - Os conceitos **A**, **B** e **C** aprovarão o aluno na disciplina, correspondendo ao mínimo de 70% do aproveitamento do aluno.

§ 2º - O conceito **D** corresponderá à reprovação na disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito **D** em mais de duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina, será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - A integralização do curso ficará na dependência da aprovação da monografia apresentada pelo aluno e avaliada segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 9º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 85% em todas as atividades programadas para a mesma.

Art. 10 – Anualmente, a Direção da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório das atividades desenvolvidas, em duas vias, incluindo relação dos alunos que, por terem integralizado o currículo, fazem jus ao respectivo Certificado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/91)

Parágrafo Único – A expedição e o registro dos Certificados obedecerão às normas vigentes na UERJ.

Art. 11 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 20 de maio de 1991.

IVO BARBIERI

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 001/91)

ANEXO

Disciplinas	Carga Horária	Créditos
1 – METODOLOGIA DO ENSINO I	60 h	-
2 – METODOLOGIA DO ENSINO II	60 h	-
3 – METODOLOGIA DA PESQUISA	60 h	-
4 – PESQUISA ORIENTADA	60 h	-
5 – BASES SÓCIO-POLÍTICO-ECONÔMICAS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	60 h	-
6 – PSICOPEDAGOGIA	60 h	-
TOTAL	360 h	-